

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/NOT/2000/12
26 de Julho de 2000

NOTIFICAÇÃO

**SOBRE TARIFAS REFERENTES A SERVIÇOS
DE ELECTRICIDADE**

O Administrador Transitório,

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Para efeitos de criação de uma Pauta de taxas de consumidor referentes a serviços de electricidade fornecidos ao abrigo da Directiva No. 2000/6,

Por este meio notifica:

A Pauta de taxas de consumidor referentes a serviços de electricidade tal enunciada no Anexo vigorará a partir de 1 de Agosto de 2000, até ser substituída ou modificada.

A presente Notificação será publicada no Boletim Oficial de Timor-Leste, em conformidade com o Regulamento No. 1999/4 da UNTAET.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

TARIFAS REFERENTES A SERVIÇOS DE ELECTRICIDADE

Artigo 1 Âmbito das Tarifas

- 1.1 Será cobrada uma tarifa pelo consumo de electricidade fornecida pela UNTAET.
- 1.2 O ocupante de uma instalação cujo consumo de electricidade esteja a ser registado por contador ou tenha sido de outro modo calculado estará sujeito ao pagamento das tarifas de electricidade.

Artigo 2 Nível de Tarifas

As tarifas a pagar deverão ser de US\$0,123 por quilowatt-hora (kWh).

Artigo 3 Aplicação de Tarifas

- 3.1 Deverão ser pagas tarifas nos casos em que o consumo exceda 2000 quilowatts-hora (kWh) por mês, exceptuando-se que não deverão ser pagas tarifas nos casos em que a instalação seja utilizada principalmente para acomodação residencial a longo prazo.
- 3.2 Nos casos em que o contador avarie ou o registo por contador não seja possível, serão efectuadas estimativas para facturação mediante o uso de uma metodologia razoável e defensável, cuja base deverá ser apresentada e explicada ao consumidor.

Artigo 4 Pagamento de tarifas

As tarifas cobradas em conformidade com a presente Pauta deverão pagas na conta da Autoridade Fiscal Central junto do Gabinete Central de Pagamentos ou seu agente designado no prazo de catorze (14) dias civis a contar da data de emissão da factura, em conformidade com o Artigo 4 da Directiva No. 2000/6 da UNTAET.

Artigo 5 Outras Tarifas e Taxas

Até aviso em contrário, não serão cobrados encargos por serviços de ligação prestados pela UNTAET.

Artigo 6 Entrada em Vigor

A obrigação de pagar tarifas a partir de 1 de Janeiro de 2000 até 31 de Julho de 2000, inclusive, será objecto de uma futura Notificação pública.